



**DECRETO Nº 5813, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre abertura do programa "TRABALHO CIDADÃO", para o ano de 2.021, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,**

- CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, calçada, parques, áreas de lazer), córregos, realização de pintura e manutenção de próprios públicos;
- CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de locais favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e outras pragas que possam causar risco a saúde da coletividade;
- CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu art. 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população carente, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

**DECRETA:**

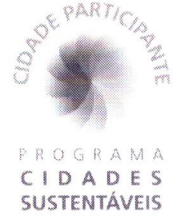
**DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, denominado de "TRABALHO CIDADÃO", objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de desemprego e risco social.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaيرا.sp.org.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.org.br)



**Art. 2º.** Para execução do programa a **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização de pessoal que integrará o TRABALHO CIDADÃO, com observância dos dispositivos **da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.**

§1º. O TRABALHO CIDADÃO terá duração prevista para até 31 de dezembro de 2.021, divididos em 02 (dois) blocos de 06 (seis) meses cada turma.

§2º. Durante os estados de pandemias e/ou epidemias, o programa Trabalho Cidadão poderá ter blocos com períodos inferiores ou superiores ao disposto no § 1º;

## DOS CUSTOS

**Art. 3º.** O programa atenderá até 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por turma, pelo período de 06 (seis) meses cada turma, com valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por pessoa, com carga horária de acordo com o artigo 8º do respectivo Decreto.

§1º. No caso de não comparecimento do beneficiado este terá o dia de trabalho descontado, ainda que mediante apresentação de atestado médico.

§2º. No caso de não comparecimento o beneficiário, a critério do supervisor e mediante autorização deste, poderá compensar sua ausência.

§3º. Será considerada como coeficiente para desconto por ausência a razão de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês ( $R\$ 550,00 / 22 = R\$ 25,00$  (vinte e cinco reais), por dia não trabalhado).

§4º. Durante os estados de pandemias e/ou epidemias, o programa Trabalho Cidadão poderá atender quantidade inferior ou superior ao fixado no artigo 3º, *caput*;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

## DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

**Art. 5º.** A Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. 01(um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;



- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras.
- VI. 01 (um) representante do Diretoria de Compras.

### DA ADESÃO AO PROGRAMA

**Art. 6º.** Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS encarregar-se-ão das inscrições dos interessados que integrarem o programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

**Parágrafo único.** É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

- a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;
- b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários durante o desenvolvimento da atividade no programa; e
- c) Analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8º por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

**Art. 7º.** São critérios para participar do TRABALHO CIDADÃO:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guaíra, salvo os casos referendados e aprovados pelo técnico que analisar o pedido e afastar tal requisitos.
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.
- f) Participar das orientações e treinamento inicial, oferecidos pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, que não será remunerado.

**Parágrafo único:** os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:



- a) Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Atestado médico que ateste a capacidade para exercer a função, quando mulheres grávidas e pessoas com doenças crônicas.
- e) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, do art. 7º.

**Art. 8º.** Dentre outros, são critérios para permanecer no programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Estar regularmente uniformizado, conforme itens disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

**Art. 9º.** No caso do número de interessados superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Mulheres arrimo de família ou vítimas de violência doméstica;
- c) Liberados a menos de 06 (seis) do sistema prisional;
- d) Que receberam alta médica a menos de 06 (seis) meses de clínicas ou comunidades terapêuticas, relacionadas a tratamento por dependência química;
- e) Maior idade;



- f) Não beneficiário do PROGRAMA FAMÍLIAS QUE RENDEM;
- g) Não beneficiário do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
- h) Não beneficiário dos programas estaduais (renda cidadã, ação jovem e amigo do idoso)

**Art. 10.** Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04 (quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar palestras de orientação qualificação/requalificação profissional e nas oficinas de ação, convivência e ação ofertadas pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e seus parceiros, assim como os grupos de acompanhamento.

**Parágrafo único.** A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guaíra, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

**Art. 11.** A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com publicação das listas no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

§1º. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do programa, sendo ainda, passível de devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§2º. A exclusão do participante nos termos deste Decreto, será por prazo indeterminado e a critério da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

### DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 13.** O beneficiário será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) Quando faltar:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

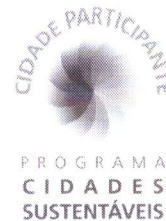
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



- i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;
- ii. 03 (três) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
- iii. 06 (seis) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso do participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

## DA RECONDUÇÃO AO PROGRAMA

**Art. 14.** Tendo o pretendente já participado do programa TRABALHO CIDADÃO, este poderá retornar, somente no exercício seguinte, nas condições fixadas no art. 7º.

§1º. O retorno do participante ficara condicionado a avaliação de desempenho.

§2º. Os participantes admitidos no programa em caráter de reposição dos desistentes e excluídos, poderão permanecer além do exercício vigente, até o limite dos 06 (seis) meses, sem prejuízo de retorno, com intervalo mínimo de uma turma (06 meses);

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa.

**Art. 17.** Os Equipamentos de Proteção Individual, as ferramentas de trabalhos e os uniformes, serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.

**Art. 18.** Preferencialmente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**Art. 20.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaiára, 04 de dezembro de 2020.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**



*ANEXO I*

*TERMO DE ADESÃO*

*“PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO”*

**NOME:** \_\_\_\_\_,  
estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ , inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
residente do domiciliado na: \_\_\_\_\_,  
nº: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade de Guairá-SP, venho por meio  
deste manifestar meu interesse em participar do “Programa Trabalho Cidadão”, nos termos  
da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.1998, obedecendo as condições do Decreto  
Municipal que a regulamenta, e declaro estar ciente das seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª** – que o presente programa será executado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Guairá-SP, que se encarregará da mobilização de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão.

**CLÁUSULA 2ª** – Que o aderente ao programa será remunerado nos termos do Decreto que a regulamente.

**CLÁUSULA 3ª** – Que me submeterei às determinações da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e a Comissão de coordenação do Programa.

**CLÁUSULA 4ª** – Que estou ciente de que deverei manter os critérios de ingresso ao Programa nos seguintes termos:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guairá.





- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

**CLÁUSULA 5ª** – Que tenho como parte de minhas obrigações:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Estar regularmente uniformizado e portando o crachá de identificação, disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

**CLÁUSULA 6ª** – Estar ciente que serei excluído do Programa quando:

- a) Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) Quando faltar:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



- i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;
- ii. 03 (três) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
- iii. 06 (seis) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso do participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

*Guairá-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*